



dezembro de 2012, Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020 e o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e o disposto no Processo n.º 202100012000962, resolve:

Art. 1º Nomear Pregoeiro e a Equipe de Apoio para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas.

Art. 2º Designar, o primeiro para atuar como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio, os servidores:

I - Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

II - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento;

III - Clever Everton Rodrigues Junior, CPF/MF: 737.717.081-68, ocupante do cargo de Assessor A4;

IV - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle; e

V - Izabella Fernandes Castro Kumada, CPF/MF: 014.870.611-88, ocupante do cargo de Assessor A4.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no *caput*, a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3º A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro:

I - elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão; e

III - designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 5º Fica revogada a Portaria 97/2020 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2021.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261161

PORTARIA 112/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual n.º 9.657, de 28 de abril de 2020 e o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, e o disposto no Processo n.º 202100012000962, resolve:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente, os servidores:

I - Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo;

II - Rennan Afonso Batista e Silva, CPF/MF: 015.758.391-05, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública; e

III - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle.

Art. 3º Designar a servidora Elizangela Abreu Vasconcelos, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão.

Art. 4º A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a

recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 5º Designar a Procuradoria Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Fica revogada a Portaria 102/2020 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261162

PORTARIA 113/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a designação do Gestor Patrimonial no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019, Lei Estadual Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.279, de 30 de julho de 2018, que institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado;

Considerando a Instrução Normativa n.º 12/2018, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para eficiência na sua aplicação; e

Considerando o Ofício Circular n.º 15/2019 - SEAD (7183176) da Secretaria de Estado da Administração, e o disposto no Processo n.º 202100012000965, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Reginaldo Faria Campos, CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil, como Gestor Patrimonial da Vice-Governadoria.

Art. 2º Indicar como assistente e imediatamente substituto, nos casos de ausência do Gestor supracitado, o servidor Clever Everton Rodrigues Júnior, CPF/MF: 737.717.081-68, Assessor A4.

Art. 3º Cabe ao Gestor Patrimonial:

I - reportar-se à Secretaria de Estado da Administração-SEAD;

II - ter acesso aos sistemas informatizados pertinentes à Gestão Patrimonial, responsabilizando-se pelos atos praticados; e

III - gerenciar todo o acervo mobiliário da Vice-Governadoria e responder aos Órgãos de controle e fiscalização do Estado quanto às possíveis irregularidades apuradas na gestão do patrimônio público sob sua responsabilidade.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 4/2020 - VICEGOV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 janeiro de 2021.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 261163

PORTARIA 114/2021 - VICEGOV, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Inventário no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989 combinado com o disposto na Lei Estadual n.º 20.756, de 28 de janeiro de 2020, a Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019 e suas alterações posteriores, o Decreto Estadual n.º 9.063, de 04 de outubro de 2017, o Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 e a